



**Jaguaribe, 21 de maio de
2018**

Edição Nº: 2764

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe, torna público o extrato do Contrato Nº 09.04.01/2018-01, resultante do **Pregão Presencial N.º 09.04.01/2018: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0507.12.306.0009.2.018 – ENSINO FUNDAMENTAL; 0507.12.306.0009.2.021 – EJA; 0507.12.306.0009.2.019 – CRECHE; 0507.12.306.0009.2.020 – PRÉ-ESCOLA; 0507.12.306.0009.2.022 – AEE; 0507.12.306.0009.2.023 – MAIS EDUCAÇÃO; 0507.12.306.0009.2.018 – PEJA; 0507.12.361.0009.2.029 – BRASIL ALFABETIZADO. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2018. CONTRATADO(A): ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): José Pinheiro Rodrigues. ASSINA PELO CONTRATANTE: Maria Aparecida Lima de Assis. VALOR GLOBAL: R\$ 416.635,80 (quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos). Jaguaribe-CE, 15 de maio de 2018. Maria Aparecida Lima de Assis. Secretária de Educação e Cultura.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe, torna público o extrato do Contrato Nº 09.04.01/2018-02, resultante do **Pregão Presencial N.º 09.04.01/2018: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0507.12.306.0009.2.018 – ENSINO FUNDAMENTAL; 0507.12.306.0009.2.021 – EJA; 0507.12.306.0009.2.019 – CRECHE; 0507.12.306.0009.2.020 – PRÉ-ESCOLA; 0507.12.306.0009.2.022 – AEE; 0507.12.306.0009.2.023 – MAIS EDUCAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2018. CONTRATADO(A): FERNANDO N DA SILVA - ME. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Thiago Lucas Pinto de Queiroz. ASSINA PELO CONTRATANTE: Maria Aparecida Lima de Assis. VALOR GLOBAL: R\$ 33.485,80 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). Jaguaribe-CE, 15 de maio de 2018. Maria Aparecida Lima de Assis. Secretária de Educação e Cultura.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE JAGUARIBE – Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Jaguaribe, localizada na Rua 07 de Setembro, 440 – Centro, torna público o **Pregão Presencial nº 05.16.001/2018;** cujo Objeto: contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, junto ao SAAE de Jaguaribe-CE. Que se realizará, no dia **04/06/2018,** às **08:30 h.** Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou acessar o endereço eletrônico saee.jaguaribe.ce.gov.br Jaguaribe-CE, 18 de maio de 2018. Maria Ozilene Moreira Alves – Pregoeira do SAAE.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Rua Cônego Mourão, 216 altos, centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 16.05.01/2018,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DE RECOMPOSIÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE DIVERSAS RUAS DA SEDE E DOS DISTRITOS DE FEITICEIRO, NOVA FLORESTA, MAPUÁ, VERTENTES E AQUINÓPOLIS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE,** conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. Que se realizará no dia **06/06/2018,** às **08:00 horas.** Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe/CE, 18 de maio de 2018. Rafael Peixoto Amorim – Presidente Oficial do Município.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Rua Cônego Mourão, 216, Altos, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de **CARTA CONVITE Nº 17.05.01/2018,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO BALANÇO DO MATUTO - FESTIVAL JUNINO DE JAGUARIBE - EDIÇÃO 2018,** JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, parte integrante deste processo, que se realizará no dia **28/05/2018,** às **08:00 horas.** Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe/CE, 18 de maio de 2018. Rafael Peixoto Amorim – Presidente da CPL.

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.02.02/2018-59,** resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0908.08.122.0002.2.049 (RECURSO PRÓPRIO);0908.08.244.0042.2.101 (IGD – PBF). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00. **OBJETO:** Prestação de serviços de ENTREVISTADOR (BOLSA FAMÍLIA), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **VALOR MENSAL:** R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.632,00 (sete mil seiscentos e trinta e dois reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018. **CONTRATADO(A):** Maria das Graças Jucá de Souza. **CONTRATANTE(A):** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe/Ce, 21 de Maio de 2018. Ana Patrícia Diógenes. Secretária do Trabalho e Assistência Social.

*** **

Decreto Nº 947, de 21 de maio de 2018. Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE,** Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **Considerando** que o art. 87 do Código Tributário do Município, Lei Complementar Municipal Nº 1.387/2017, prevê a hipótese da declaração eletrônica, quanto a emissão e cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica no Município de Jaguaribe/CE. **DECRETA: Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguaribe/CE, a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF). §1º. Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Decreto, que consiste na validação e processamento da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF para entrega ao Fisco Municipal, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste regulamento. **Art. 2º.** A DES-IF é estabelecida em conformidade com o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), Versão 3.1, ficando resguardado ao Fisco Municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação municipal. **Art. 3º.** A DES-IF é um documento fiscal, exclusivamente, digital, constituída dos seguintes módulos: I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil, entregue semestralmente ao Fisco Municipal até o dia 20 (vinte) do mês de julho, em relação às competências dos dados declarados no 1º semestre do ano corrente e até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro, em relação às competências dos dados declarados no 2º semestre do ano anterior, contendo: a) os Balançotes Analíticos Mensais das contas de cada dependência localizada no Município que compõem a contabilidade oficial levada a registro nas Juntas Comerciais; b) o Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis; II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISS, gerado mensalmente e entregue ao Fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores declarados, contendo: a) o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISS mensal devido por Subtítulo - conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil; b) o Demonstrativo do ISS mensal a recolher - conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal devido; III - Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios, entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano da ocorrência dos fatos geradores declarados, contendo: a) o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC), de todas as contas adotadas pela instituição com vinculação das Contas Internas à codificação do COSIF, o respectivo enquadramento na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/03, quando se tratar de contas que incidem ISSQN e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos; b) a Tabela de Tarifas Bancárias, com vinculação aos respectivos subtítulos de lançamento contábil, obrigatório somente para as Instituições que têm o dever de possuir tabela de tarifas, conforme disciplina do BACEN; c) a Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços de remuneração variável prestadas pela instituição, tabela na qual são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável prestados pela instituição potencial ou efetivamente, ainda que não sejam prestados no Município de Jaguaribe/CE; IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, gerado e entregue ao Fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis. §1º. Todas as contas devem constar do balançote, o qual deve ser elaborado por CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) com base nos registros das operações das unidades a ele vinculadas. §2º. Todos os contribuintes definidos no art. 1º deste Decreto, portadores de CNPJ próprio, são obrigados a prestar, isoladamente, as informações descritas no Módulo 1 - Demonstrativo Contábil, salvo se estiver com atividade paralisada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil. §3º. A informação de ausência de movimento, se for o caso, deve ser prestada por dependência ou por instituição. §4º. Para declarar os serviços prestados por subtítulo



Jaguaribe, 21 de maio de 2018

Edição Nº: 2764

contábil, é obrigatório o cadastro das contas, no detalhamento dos subgrupos, seu desdobramento (título e subtítulo) no nível mais analítico independentemente da incidência do imposto. §5º. Para declarar os serviços prestados, deve ser informado um registro para cada subtítulo de cada dependência com contabilidade própria, movimentado no período e cuja receita refere-se à prestação de serviços. No caso de um subtítulo conter receitas sujeitas a alíquotas diferentes, informar tantos registros para o subtítulo quantas forem as alíquotas incidentes. §6º. O PGCC deve conter todos os grupos do COSIF independentemente da incidência do imposto. §7º. O detalhamento da natureza das operações registradas nos subtítulos só deve ser informado para os subtítulos de nível mais analítico, devendo ser completo e claro o suficiente para identificar todos os tipos de operações vinculadas as receitas ali contabilizadas. §8º. Excepcionalmente, na primeira transmissão do Módulo de Apuração Mensal do ISS, de que trata o inc. II, do art.3º, os contribuintes devem entregar o Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios, sob pena de incorrerem na penalidade prevista na legislação tributária. §9º. O Fisco Municipal se reserva no direito de solicitar outros dados e informações com periodicidade diversa das previstas neste Decreto e nos prazos estabelecidos na legislação tributária, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISS. §10. Para cumprimento dos prazos previstos neste artigo, apenas se consideram entregues as declarações que sejam processadas com sucesso. **Art. 4º.** As pessoas jurídicas definidas no art. 1º deste Decreto ficam obrigadas ao cumprimento das obrigações acessórias que consistem em: I - geração da DES-IF na periodicidade prevista neste Decreto; II - entrega da DES-IF ao Fisco Municipal na forma e prazo estabelecido neste Decreto; III - guarda da DES-IF com o recibo de processamento em meio digital pelo prazo estabelecido na legislação tributária. §1º. As pessoas jurídicas que não cumprirem ou cumprirem em atraso as obrigações previstas nesse artigo ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação tributária municipal. §2º. As pessoas jurídicas previstas neste Decreto ficam obrigadas a entregar declaração retificadora de informações escrituradas sempre que: I - houver erro ou omissão na declaração original; II - ocorrer substituição de declaração encaminhada ao Banco Central, cujos dados tenha sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco Municipal. §3º. Ressalvada a obrigação de declarar os serviços tomados, as instituições financeiras e equiparadas, bem como as empresas de consórcio, ficam desobrigadas de registrar na DES os dados individualizados relativos aos serviços por elas prestados, cuja informação deverá ser prestada através de importação de arquivo, por meio da DES-IF. Parágrafo Único. Os serviços tomados deverão ser declarados, por meio de aplicativo eletrônico, disponibilizado no link do sítio eletrônico municipal (<http://www.siam.org.br/ba/Jaguaribe/CE>), na forma, prazo e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Tributação. **Art. 5º.** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), ficam obrigadas: I - a manter à disposição do Fisco Municipal: os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno; todos os documentos relacionados aos fatos geradores do ISS. II - a apresentar à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF). **Art. 6º.** A transmissão, validação e processamento da DES-IF serão realizados por meio de sistema eletrônico, disponível aos contribuintes, através da rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Tributação ou diretamente no sítio eletrônico municipal (<http://www.siam.org.br/ba/Jaguaribe/CExx>). §1º. No momento da transmissão da declaração, o sistema realizará uma validação inicial, disponibilizando ao contribuinte o protocolo de entrega provisório, caso o arquivo seja validado com sucesso. §2º. O processamento definitivo da declaração será realizado de forma assíncrona e periódica, sendo de responsabilidade do contribuinte o acompanhamento do resultado do mesmo, fornecendo-lhe recibo de processamento em caso de sucesso. §3º. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco. §4º. A primeira DES-IF deverá ser entregue, excepcionalmente, pelas instituições financeiras e equiparadas, em arquivo eletrônico gravado em CD-ROM, encaminhada a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Tributação, localizada no endereço Rua Cônego Mourão, N.º 116-A, centro, até o 10º dia do mês subsequente ao fato gerador. **Art. 7º.** O sistema estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia aos contribuintes e usuários da DES-IF, ressalvados os períodos de manutenção ou indisponibilidade do sistema por problemas técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Tributação. Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do sistema, por problemas técnicos, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Tributação, de forma a ocasionar prejuízos aos contribuintes pela perda do prazo final para envio de quaisquer módulos da DES-IF, a referida Secretaria expedirá ato normativo prorrogando o prazo de entrega. **Art. 8º.** O ISS devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal, independentemente da entrega da DES-IF. **Art. 9º.** A confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo contribuinte, através da DES-IF referente ao valor de ISS a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário. §1º. Os valores declarados pelo contribuinte, a título de ISS, na forma do *caput* deste artigo, e não pagos ou não parcelados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa e/ou judicial. §2º. Para os efeitos do disposto no §1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento do crédito confessado, quando esta for posterior. **Art. 10.** As Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas relativa a declaração já transmitida, no caso de erro ou omissões, sempre que substituída a declaração encaminhada ao Banco Central, cujos

dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco Municipal, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior. Parágrafo Único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação. **Art. 11.** A retificação de dados ou informações constantes na DES-IF já transmitida ou apresentada é permitida somente dentro do exercício e antes do início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido, salvo quando autorizada pelo Fisco Municipal. **Art. 12.** Fica a Secretaria Municipal Planejamento e Gestão/Tributação autorizada a praticar todos os atos necessários à perfeita aplicação deste Decreto, inclusive quanto à definição dos parâmetros previstos na estrutura de dados da Declaração, conforme item 6.6.2 do Modelo Conceitual da DES-IF na sua versão 3.1. **Art. 13.** Constituem documentos fiscais obrigatórios das instituições financeiras e equiparadas estabelecidas e/ou em funcionamento neste Município: I - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF); II - Recibo de processamento da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF). §1º. As instituições financeiras e equiparadas, obrigadas a entregar a DES-IF, devem obedecer às configurações técnicas definidas no sistema eletrônico da Secretaria Municipal Planejamento e Gestão/Tributação e manter a guarda das declarações enviadas, acompanhada do respectivo recibo de processamento em meio digital, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de aplicação das multas dispostas na legislação tributária. **Art. 14.** O descumprimento das obrigações acessórias estabelecidas neste Decreto relativas à Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF sujeitará o contribuinte a multas, na forma descrita a seguir: a) Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: 1) por deixar de transmitir o Módulo de Apuração Mensal da DES-IF, na forma e no prazo previstos na legislação tributária municipal: R\$8.000,00 (oito mil reais) por declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município; 2) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Apuração Mensal da DES-IF: R\$300,00 (trezentos reais) por informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$6.000,00 (seis mil reais) por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município; 3) por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Apuração Mensal da DES-IF: R\$400,00 (quatrocentos reais) por dado ou informação omitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$8.000,00 (oito mil reais) por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados neste Município; b) Módulo Demonstrativo Contábil: 1) por deixar de transmitir o Módulo Demonstrativo Contábil da DES-IF, na forma e no prazo previstos na legislação tributária municipal: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município; 2) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo Demonstrativo Contábil da DES-IF: R\$300,00 (trezentos reais) por dado ou informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$30.000,00 (trinta mil reais) por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município; 3) por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo Demonstrativo Contábil da DES-IF: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dado ou informação omitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município; c) Módulo de Informações Comuns aos Municípios: 1) por deixar de transmitir o Módulo de Informações Comuns aos Municípios da DES-IF, na forma e no prazo previstos na legislação tributária municipal: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por declaração não transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$30.000,00 (trinta mil reais) por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município; 2) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Informações Comuns aos Municípios da DES-IF: R\$300,00 (trezentos reais) por informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$30.000,00 (trinta mil reais) por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município; 3) por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo de Informações Comuns aos Municípios da DES-IF: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dado ou informação omitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município; d) Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: 1) por deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e no prazo estabelecidos pela autoridade fiscal, o Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da DES-IF: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por declaração não apresentada para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município; 2) por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da DES-IF: R\$300,00 (trezentos reais) por informação incorreta, indevida ou incompleta



Jaguaribe, 21 de maio de 2018

Edição Nº: 2764

apresentada para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$30.000,00 (trinta mil reais) por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados neste Município; 3) por deixar de informar quaisquer dados ou informações exigidas no Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da DES-IF: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dado ou informação omitida, para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados neste Município.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, aos 21 de maio de 2018.
José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Exonerar a servidora pública municipal Sra. **Francisca Ivanilce Gomes** admitida em 01.03.1987 ocupante do cargo de Agente Administrativo – Matrícula 010107-9 lotada na Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG – Unidade de Trabalho – Arquivo - Jaguaribe - CE, a partir de 21.05.2018, conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em virtude que lhe foi concedida sua aposentadoria por tempo de contribuição. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao vigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal**

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Exonerar o servidor público municipal Sr. **Manoel Pedro da Silva** admitido em 03.01.1994 ocupante do cargo de Professor Auxiliar – PA-I – Matrícula 010272-5 lotado na Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC – Unidade de Trabalho – EEIEF Francisco Vicente Batista – Sítio Catolé - Jaguaribe - CE, a partir de 21.05.2018, conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em virtude que lhe foi concedida Aposentadoria por Invalidez. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao vigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 094.5 DE 21 DE MAIO DE 2018. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder ao servidor, **Antonia Evangelista de Souza**, Professor de Educação Básica, Matrículas nº 011082-5/091932-2, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença por 08 dias consecutivos em razão do falecimento de sua irmã a Sra. **Jaceme Evangelista de Souza**, ocorrido no dia 14.05.2018, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 21 de maio de 2018. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **